MENSAGEM DE VETO Nº 003, de 30 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 020/2021**, que "Institui a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Contagem.", originária do Substituto do Projeto de Lei nº 16/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sou levada a vetar parcialmente o texto da Proposição, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões que passo a expor.

A referida Proposição de Lei trata de tema de extrema relevância no âmbito da saúde pública e merece seu reconhecimento. Contudo, há no texto da Proposição pontos que desconsideram a forma como o sistema de financiamento e regulamentação da saúde pública se dão no federalismo de cooperação brasileiro.

Como bem salienta a Secretaria Municipal de Saúde, a Política Nacional de Atenção integral às Pessoas com Doenças Raras foi instituída pela Portaria Federal nº 199, de 30 de janeiro de 2014. Contudo, o Governo Estadual não estabeleceu suas diretrizes para o desenvolvimento da referida política até o momento.

O veto se justifica porque o inciso II do art. 5º impõe ao Município o financiamento integral do cuidado com as pessoas, porém, não é possível garantir o cumprimento desta obrigação sem a regulamentação da política por parte do Estado. No mesmo sentido, o Poder Executivo não pode se comprometer com um prazo de regulamentação que depende de conduta de outro ente da federação, como estabelece o art. 9º.

Desta forma, considerando que uma política que garanta a integridade do cuidado à saúde precisa de participação dos todos os três entes federados, seguindo o escopo da regionalização e hierarquização em saúde, é imprescindível que ocorra a participação do Estado de Minas Gerais para garantir o funcionamento dos serviços previstos na nova lei, bem como os mecanismos para seu monitoramento e avaliação.

Ante o exposto, **ficam excluídos da sanção o inciso II do art. 5º e o art. 9º da Proposição de Lei nº 20/2021**, nos termos do art. 80, inciso II c/c art. 92, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

RECEBEMOS
Contagem 10 de 05 2021
Presidência - CMC